

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2022

“Cria o cargo de Assessor Jurídico Legislativo no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pedralva/MG”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedralva aprovou e eu, Presidente nos termos do inciso IV do art. 33 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pedralva (MG):

Nº de Cargos/Vaga	Denominação	Remuneração	Carga Horária
01	Assessor Jurídico Legislativo	R\$ 3.954,21	20 hrs/semanais

Art. 2º. As atribuições e os requisitos para o provimento do cargo criado no art. 1º são os que constam do Anexo I que faz parte integrante desta resolução.

Art. 3º. Seguirá para o cargo a aplicabilidade dos direitos postos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedralva (MG), Lei Municipal nº. 925/02.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

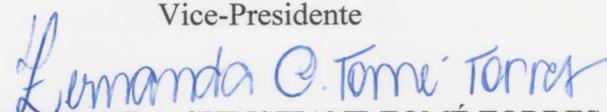
Art. 5º. Os reajustes salariais ocorrerão sempre nos mesmos índices e datas concedidos ao funcionalismo público municipal.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

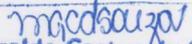
Câmara Municipal de Pedralva, 03 de março de 2022.


Ver. JERSON PAPI DE SOUZA
Presidente da Câmara


Ver. PAULO HENRIQUE FARIA
Vice-Presidente


Vera. FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES
Secretária




Maria GERALDA Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

ANEXO I

CARGO: ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO

Nº CARGO/VAGA: 01

REMUNERAÇÃO: R\$ 3.954,21

CARGA HORÁRIA: 20Hrs/Semanais

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atender, no âmbito administrativo aos processos e consultas que lhe forem submetidos pela Presidência da Câmara, Mesa Diretora e demais Vereadores; emitir pareceres e interpretações de textos legais; manter a legislação local atualizada como atuar nas comissões permanentes e redação final dos projetos de Lei;

b) Descrição Analítica: Prestar assessoria jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Pedralva/MG, em caráter de não eventualidade, observados os impedimentos legais; elaborar pareceres acerca de toda a atividade legislativa, incluindo projetos e trâmites legais; atuar juntamente e sob orientação do Vereador Presidente da Câmara, ressalvados eventuais impedimentos; atuar como consultora jurídica em tudo o quanto mais for requisitado pela Presidência da Casa e demais Vereadores.

c) Condições de Trabalho: Carga horária semanal de 20 (vinte) horas em caráter de não eventualidade, de no máximo de 4 (quatro) horas contínuas, levando em consideração a própria Lei Federal 8.906/1994, mais especialmente o Art. 20 da citada lei.

d) Especial: Sujeito os plantões especiais, se os trabalhos legislativos o exigirem a serem compensados no horário normal de trabalho.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Curso superior.
- c) Habilitação funcional: Diploma de Bacharel em Direito, com inscrição regular no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil.
- d) Outros: Livre escolha do Presidente da Câmara de Vereadores.

I. Não ter sofrido, nos últimos dez anos, sanção disciplinar por parte do Conselho Disciplinar da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais e outra na qual eventualmente tenha sido inscrito.

DA JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedralva, vem apresentar este Projeto de Resolução que visa criar no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Pedralva o cargo em comissão de Assessor Jurídico Legislativo a fim de auxiliar e prestar devida assessoria consultiva e preventiva a todos os Vereadores desta Casa Legislativa.

Alias como se sabe, o cargo de Assessor Jurídico é figura indispensável junto ao Poder Público, seja ele em qualquer de suas esferas, e a melhor forma de contratação é através do preenchimento por cargo em comissão (cargo em comissão é destinado para funções de direção, chefia ou **ASSESSORAMENTO**), sendo que todas as Câmaras Municipais da região pesquisadas por esta Mesa Diretora os Assessores Jurídicos são ocupados por meio de cargo em comissão, vejamos vários exemplos, as Câmaras Municipais de Conceição das Pedras, Cristina, Itajubá, Piranguinho, Piranguinho, Brazópolis, Paraísopolis, Gonçalves, Consolação, Conceição dos Ouros, Cachoeira de Minas, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São Sebastião da Bela Vista, Natércia, Delfim Moreira, Marmelópolis, Wenceslau Braz e outras diversas Câmaras Municipais da região.

O assessor jurídico tem as atribuições de assessorar ao Presidente da Câmara, aos vereadores e às unidades administrativas da Câmara, por meio de pareceres sobre consultas formuladas e principalmente sobre os projetos de lei encaminhados à Câmara pelo chefe do Poder Executivo, no que se refere à legalidade e à constitucionalidade, dentre outras atividades.

Ora, o titular do cargo de assessor jurídico exerce função que demanda relação de confiança como a autoridade nomeante. Portanto, é constitucional o cargo em comissão de assessor jurídico.

Nesse sentido, já vem decidindo de forma reiterada o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

CONSTITUCIONAL. ADIN. LEI MUNICIPAL. CARGOS EM COMISSÃO. CRIAÇÃO. PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. ATRIBUIÇÕES DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO. AUSÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE.

Nos termos da norma do art. 37, inciso V, da CR/88, dispositivo reproduzido no art. 23 da Constituição do Estado de Minas Gerais, a criação dos cargos de provimento em comissão somente é possível se as atribuições a eles afetas forem de chefia, direção e assessoramento. Reputa-se inconstitucional a lei municipal que cria cargos em comissão fora do permissivo constitucional, para compor a estrutura administrativa do município e com funções estritamente burocráticas. O cargo de

assessor jurídico, considerando-se as atribuições a ele afetas, sujeitas à confiança do Administrador, pode ser de provimento em comissão. (Ac. na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.12.077999-6/000, Órgão Especial, Relator Desembargador Antônio Sérvulo, j. em 24.07.2013, in DJe em 14.08.2013).

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO. RELAÇÃO DE CONFIANÇA. CONSTITUCIONALIDADE. PRETENSÃO ACOLHIDA EM PARTE. 1. Os cargos em comissão, com dispensa de prévia aprovação em concurso público, são de livre nomeação e exoneração e destinados a funções que exigem relação de confiança entre a autoridade nomeante e o funcionário nomeado. 2. Não é inconstitucional a norma que cria o cargo em comissão de assessor jurídico, por se tratar de função que pressupõem relação de confiança. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente. (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000130639099000 MG, Relator: Edilson Fernandes, Data de Julgamento: 26/03/2014, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 04/04/2014)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CARGOS COMMISSIONADOS - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - LEI COMPLEMENTAR N.º 21/2009, ARTS. 2º E 3º, ANEXOS I E II - ALTERAÇÃO PELAS LEIS COMPLEMENTARES N.º 47/2011 E 66/2013 - ATRIBUIÇÕES DE ASSESSORAMENTO - CARGO TÉCNICO - ASSESSOR JURÍDICO - ASSESSOR DE PLANEJAMENTO CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIO - DIRETOR DE SECRETARIA - DIREÇÃO E CHEFIA - INCONSTITUCIONALIDADE - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO.

1. As funções de assessoramento, chefia e direção, inerentes à natureza de cargo em comissão, pressupõem a relação de confiança com a autoridade nomeante.

2. A assessoria jurídica legislativa é atividade que se compatibiliza com a diretriz constitucional do art. 23 da CEMG, por viabilizar a manutenção da subordinação técnica do assessor à vontade popular em regime de representação pela edilidade, a quem cabe a decisão de nomeação fundada na confiança ou a exoneração "ad nutum" do servidor comissionado.

3. O cargo de Assessor de Planejamento Contábil e Orçamentário do Poder Legislativo do Município de São Sebastião do Oriente é compatível com as funções de assessoramento, por configurar apoio de caráter técnico à atividade dos edis, sem qualquer incompatibilidade com os limites do art. 23 da CEMG.

4. A direção é atribuição conferida ao ocupante do cargo comissionado de Diretor de Secretaria, a quem incumbe a supervisão da execução dos serviços prestados pelas unidades administrativas do Poder Legislativo." (Ação Direta Inconst 1.0000.18.102843-2/000, Relator (a): Des.(a) Edgard Penna Amorim , ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 14/08/2019, publicação da sumula em 28/08/2019 - destaquei)

Lado outro, conforme julgamento da ADI n.º 1.0000.15.101963-5-000, em 23/11/2016, perante o Órgão Especial, o TJMG tem entendido, **sobretudo no que toca à assessoria jurídica em municípios de menor porte, que a função de prestar consultoria jurídica ao Prefeito ou aos membros do Poder Legislativo Municipal, por meio de pareceres e respostas a consultas, não tem obrigatoriamente de ser desempenhada por advogado de carreira, salvo por disposição expressa de lei municipal.**

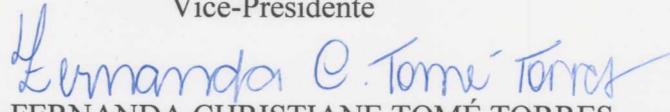
Assim o Projeto de Resolução se mostra totalmente legal, constitucional, bem como a melhor forma de prover o cargo de Assessor Jurídico do Poder Legislativo do Município de Pedralva, inclusive compatível com o mais alto entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Portanto, diante o exposto, solicitamos aos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Casa Legislativa, a análise, discussão e aprovação do presente Projeto de Resolução, em regime de urgência, a fim de nomear o quanto antes Assessor Jurídico Legislativo a esta Casa, vez que estamos sem qualquer assessoramento jurídico atualmente.

Câmara Municipal de Pedralva, 03 de março de 2022.


Ver. JERSON PAPI DE SOUZA
Presidente da Câmara


Ver. PAULO HENRIQUE FARIA
Vice-Presidente


Vera. FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES
Secretária